



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

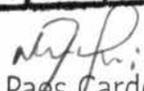
“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI N.º001/2017-GAB/PMA, de 13 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 21/02/2017


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

Dispõe sobre alteração da Lei nº 289/2008, especificamente no que dispõe o art. 14 e parágrafos E art. 22 e parágrafos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O regime de carga horária do servidor do cargo de professor da rede pública de ensino municipal passa a ser exclusivamente 100 (cem) horas.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 289/2008 passa a dispor da seguinte redação:

“art. 14. O regime de carga horária do servidor ocupante do cargo de professor no Município de Afuá é de 100 (cem) horas mensais, sendo 80 (oitenta) horas destinadas para a sala e 20 (vinte) horas para planejamento escolar.

Parágrafo Único. Os professores designados para outras atividades ou condições diferenciadas de trabalho poderão fazer face ao regime de horas excedentes conforme disposição legal.”

Art. 3º Extinguem-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 289/2008.

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 289/2008 passa a dispor da seguinte redação:

“**Art. 22.** São devidos aos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Magistério exclusivamente os seguintes adicionais e gratificações:

I – Gratificação de Ensino Especial – 20% - incidente sobre o vencimento básico do ocupante do Grupo Magistério que exerça suas atividades no Ensino Especial;

II – Gratificação de Interiorização – até 50% - incidente sobre o vencimento básico do ocupante do Grupo Magistério lotados em unidade de ensino da zona rural do Município de Afuá, conforme regulamentação;

III - Gratificação Por Tempo de Serviço – 5% - incidente sobre o vencimento básico do ocupante do Grupo Magistério, devido a cada quinquênio de efetivo exercício do cargo de professor na Rede Municipal de Ensino de Afuá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº001/2017-GAB/PMA, de 13/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Vereadores (as);

Ao saudar os nobres Vereadores e nossas dignas Vereadoras, desejo, inicialmente, reiterar nosso compromisso com o desenvolvimento e progresso de Afuá.

Sabíamos que os dias atuais seriam marcantes, notadamente afetos a grave crise econômica que assola o país, se instalando reflexamente, em todos os municípios brasileiros.

Inobstante, as condições atuais de cada ente federado (União, Estados e Municípios) devemos nos sobrepôr a essas dificuldades, balanceando nossas ações administrativas, diminuindo os efeitos deletérios que produzem a incerteza e a tensão em nosso povo.

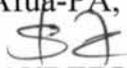
Por tais razões, o presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar essa realidade a situação local, com alteração de alguns pontos fundamentais que trata o Plano de Cargos, remuneração e carreira dos servidores permanentes do grupo magistério, no que tange a essa nova circunstância nacional.

Assim, de substancial interesse público, urge reequilibrar as finanças de acordo com um modelo que suporte esta realidade, proporcionando assim, a uma remuneração justa a cada servidor, pelo que efetivamente o mesmo realiza em sua jornada diária de trabalho.

Desta forma, visa adequar a realidade de trabalho de cada professor, vez que a remuneração será efetivamente de acordo com a hora/aula ministrada.

Logo, esperamos poder contar com o apoio desta E. Casa de Leis na acolhida total do presente projeto de lei, plenamente justificável e racionalizado ao presente momento econômico que atravessa o País.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 13 de fevereiro de 2017.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 14/02/17
às 13h40
Osmeb.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº001/2017, de 13/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Preclaros Edis;

Ao assumirmos a Gestão Municipal de Afuá, sabíamos e tínhamos consciência da necessidade de reorganização e planejamento funcional de todos os segmentos e setores públicos de nossa administração.

Somos ciente que o País vive a sua pior e mais grave crise institucional, especialmente de ordem econômica, com uma dívida estacionária projetada para as próximas décadas e sem perspectivas de recuperação rápida.

Assim, somos até dizer, forçados, a rever inúmeras situações que antes sequer tinham relevância jurídica no plano econômico, porém que, nos dias atuais, permiti-las seria o mesmo que levar e deixar este município sofrer um processo de falência e caísse na insolvência com o pagamento de seus servidores.

Neste plana, não podemos continuar com os mesmos escalonamentos para um exercício financeiro em colapso, exigindo um planejamento sistêmico e racional ao nosso quadro de possibilidades junto a educação municipal.

Frise-se que o procedimento de remuneração do docente, utilizando a hora aula como referencial para quantificar o trabalho do professor, distingue o de fato e remunera efetivamente o tempo prévio dedicado ao planejamento, preparação das aulas ou correção de avaliações, ou seja, remunera-se a hora aula, computa-se e, por consequência, paga-se o tempo de aula atividade.

Esta adequação é imprescindível para este exercício financeiro e servirá de orientador para os anos futuros, podendo sofrer novas alterações de acordo com o cenário financeiro e nos nossos repasses a cada ano conforme estas circunstancias assim se apresentem.

Desta forma, obediente a valorização e racionalização dos serviços públicos, é hora de toda a sociedade se compromissar com estes novos modelos e ajustes, sem o qual será impossível manter todo o funcionalismo atuante, em dias com seus vencimentos e servindo a nossa coletividade.

Portanto, o presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta **E. Casa de Leis** deverá ser apreciado por Vossas Excelências, e ao final aprovado para que seja efetivada as adaptações conforme nele constante.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, a fim de proporcionar os devidos ajustes e adequações necessárias em nossa administração municipal.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 13 de fevereiro de 2017.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 14/02/17
às 13h40
Osseb.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

Ofício nº **281/2017-GAB/PMA**

Afuá, 01 de dezembro de 2017

Exm.º Senhor Vereador
NILTON PAES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000
Afuá – PA

Assunto: **Encaminha para apreciação o Projeto de Lei nº013/2017-GAB/PMA, 01/12/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho V. Exª o **Projeto de Lei nº013/2017-GAB/PMA, de 01 de dezembro de 2017, que Sobre o Serviço de Inspeção Municipal dos Produtos de Origem Animal do Município de Afuá.**

Pelo exposto, Excelência, existe a premente necessidade da aprovação deste projeto de lei aqui proposto, para a qual é necessária a apreciação dessa casa de leis.

Na oportunidade, renovo a V. Exª e seus pares, os protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 05/12/17
às 8h40
D. Seb.